



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

---

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PANIFICÁVEIS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MOSSORÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - RN APROVOU E O PREFEITO SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que do total dos recursos financeiros destinados a alimentação escolar no âmbito municipal, no mínimo 5% deverão ser utilizados na aquisição de produtos panificáveis de fabricação própria de micro e pequenas indústrias de panificação local ou das organizações coletivas.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, após sua promulgação.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

MOSSORÓ/RN, 31 de julho de 2023.

---

**PAULO IGO**

Vereador – Solidariedade



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

A política da educação escolar básica no Brasil evoluiu de uma oferta restrita, de caráter elitista, para uma progressiva ampliação e, desde a Constituição Federal de 1988, para uma completa universalização.

Um dos resultados mais visíveis deste processo foi o ingresso nas escolas públicas de uma parcela socialmente fragilizada, com renda familiar abaixo do necessário para uma vida digna, o que obrigou o Estado não somente a fortalecer a oferta gratuita do ensino, como também a adotar políticas de assistência suplementar, para garantir a permanência de crianças e adolescentes nas escolas.

Desde o pós-II Guerra Mundial, uma dessas políticas, a da "merenda escolar", se disseminou por todo o País, primeiro para compensar a subnutrição de milhares de crianças do antigo curso primário (1947-1971), depois para suplementar a dieta alimentar dos alunos do ensino fundamental, de seis a catorze anos. Mais recentemente, ela passou a compor parte do cardápio nutricional e a exercer o papel de educação alimentar para todos os estudantes da educação básica, inclusive nas modalidades de educação especial e de educação de jovens e adultos.

O papel desse programa tornou-se mais importante ainda com a multiplicação das refeições, oferecidas em um número cada vez maior de escolas com horários ampliados e jornada integral. O acesso quase universal das crianças e dos adolescentes das camadas pobres da população determinou que muitas famílias organizem a sua alimentação já contando com uma ou mais refeições propiciadas pelas escolas, por meio dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a cuja sustentação Estados e Municípios acrescem suas próprias verbas.

Atualmente os recursos repassados pelo FNDE são repassados diretamente para os Estados e Municípios, a fim de criar condições para o respeito aos hábitos alimentares locais,



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

bem como incentivo à compra regional, valorizando-se a economia e desenvolvimento da região.

O presente projeto visa direcionar a aquisição específica de produtos panificáveis, componente obrigatório dos cardápios de alimentação escolar, pela presença de ferro e ácido fólico na farinha de trigo, muito importante para as crianças e adolescentes na idade escolar. Para além dos benefícios nutricionais garante-se o fomento das micro e pequenas empresas de panificação, importante ramo industrial.

Ressaltando-se que, conforme o art. 124 da Lei de Licitações nº 14.133/21 a administração pública possui a prerrogativa de alterar os contratos vigentes, inclusive unilateralmente, para atender as necessidades sociais, facilitando desta maneira, a aplicabilidade do presente projeto. Assim, observando-se que a previsão orçamentária da Lei de Orçamento Anual existente o poder executivo pode efetuar alterações contratuais unilateralmente ou por acordo entre partes para suprir a demanda.

Por fim, o incentivo a aquisição de alimentos de empresas locais de panificação estimula o crescimento do comércio local bem como propicia a alimentação adequada de crianças e adolescentes, contribuindo para o aperfeiçoamento dessa política pública de tanta importância para garantir a permanência e o sucesso dos estudantes nas escolas.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

MOSSORÓ/RN, 31 de julho de 2023.

---

**PAULO IGO**

Vereador – Solidariedade